JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9 **QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2004**

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 11/2004:
Autoriza o descongelamento de vagas para admissão ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores..... 354

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 12/2004:
Autoriza a cedência ao município da Ribeira Grande do denominado Bairro dos Pescadores de Rabo de Peixe, em ordem ao seu reordenamento e requalificação urbanística..... 354

Resolução n.º 13/2004:
Autoriza o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) a atribuir à associação TURISMO DOS AÇORES um apoio financeiro..... 355

Resolução n.º 14/2004:
Autoriza o Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional a celebrar protocolos com as escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores..... 355

Resolução n.º 15/2004:
Autoriza a cedência de parcela de terreno sita ao Caminho da Levada, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada..... 356

Resolução n.º 16/2004:
Adita à composição da comissão mista de coordenação para implementação da Rede Natura 2000, a Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP)……..…… 356

Resolução n.º 17/2004:
Autoriza o descongelamento de vagas para pessoal médico……..... 357

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 12/2004:
Fixa os preços máximos de venda ao público de fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 5/2004, de 29 de Janeiro..... 358

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 11/2004

de 26 de Fevereiro

A fim de permitir o preenchimento dos lugares vagos no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos serviços deste organismo, torna-se necessário proceder ao descongelamento de admissão, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

Assim, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 48.º da Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro, resolve:

Descongelar e autorizar a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2004, de pessoal não vinculado à Administração, de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de Pessoal/Categoria	**N.º de Lugares**
Pessoal Técnico-Profissional	
Técnico-Profissional de Arquivo	1
Pessoal Auxiliar	
Telefonista	1
Auxiliar Administrativo	1

10 de Março de 2004. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 12/2004

de 26 de Fevereiro

Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro, e da Portaria n.º 520/82, de 26 de Maio, foi transferida do património imobiliário do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores a propriedade do denominado Bairro dos Pescadores de Rabo de Peixe, composto por 100 casas, das quais 20 casas estão localizadas na Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, com os números de polícia de 1 a 20; 48 casas estão localizadas na Rua de S. Pedro Gonçalves, com os números de polícia de 1 a 56; 14 casas estão localizadas na Praceta de Santo António com os números de polícia de 1 a 14; 4 casas estão localizadas na Rua Nossa Senhora da Guia com os seguintes números de polícia: s/n, 3, 5 e 7 e, por último, 14 casas estão localizadas na Praceta de São José, com os números de polícia de 1 a 14, todas elas localizadas na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande;

Considerando que, através da Resolução n.º 8/87, de 25 de Agosto, o referido Bairro dos Pescadores de Rabo de Peixe foi desafectado do mencionado Centro de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, tendo passado a integrar o património da Região Autónoma dos Açores, cujas casas encontram-se inscritas na respectiva matriz predial urbana, em nome da Região, sob os artigos 1794.º a 1893.º, da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande e registadas na respectiva Conservatória do Registo Predial, igualmente em nome da Região, sob os n.ºs 3.322 a 3.421;

Considerando, por último, que se torna necessário o reordenamento e requalificação urbanística daquela zona, a cargo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, por ser essa a entidade competente para o efeito.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao município da Ribeira Grande, do denominado Bairro dos Pescadores de Rabo de Peixe, atrás descrito, com vista ao reordenamento e requalificação urbanística da zona onde está implantado o referido Bairro, cabendo à Câmara Municipal da Ribeira Grande a demolição e a realojamento dos respectivos moradores.
2. O bairro reverterá para o património da Região se lhe for dado fim diverso daquele a que se destina a presente cedência.

3. O respectivo auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 13/2004

de 26 de Fevereiro

Considerando que o desenvolvimento do sector turístico, passa, entre outras medidas, pela divulgação e promoção do "destino Açores" de forma estruturada e sistematizada;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO TURISMO DOS AÇORES – CONVENTION AND VISITORS BUREAU, abreviadamente designada TURISMO DOS AÇORES, enquanto associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objecto a promoção da Região, como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional;

Considerando que a TURISMO DOS AÇORES foi reconhecida pela Confederação do Turismo Português, organismo de cúpula do associativismo empresarial do turismo nacional, como representativa dos agentes económicos do sector do turismo da área promocional dos Açores;

Nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) a atribuir à associação TURISMO DOS AÇORES, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/ /2002/A, de 17 de Julho, e tendo presente a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 4.º da orgânica do FRAE, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/ /2003/A, de 19 de Fevereiro, um apoio financeiro no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), destinado a promover os Açores como destino turístico durante o ano 2004, incluindo a diversificação da oferta e da procura no sector.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 14/2004

de 26 de Fevereiro

Considerando que um dos objectivos do Programa do VIII Governo Regional assenta na formação e qualificação profissional;

Considerando que cabe à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional assegurar a estabilidade de funcionamento das acções de formação profissional e das acções que permitam aos jovens demonstrar as respectivas capacidades de organização e gestão de projectos;

Considerando que no âmbito das atribuições do Fundo Regional do Emprego se encontra o financiamento de acções e projectos de promoção da formação e reabilitação profissional;

Nos termos das alíneas *a*), *z*) e *aa*) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/ /2003/A, de 6 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, a celebrar protocolos com as escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores, para financiamento em 2,5 % sobre o montante anual executado por conta de verbas do Fundo Social Europeu e pela Segurança Social.
2. Autorizar o Fundo Regional do Emprego a proceder ao pagamento das despesas inerentes ao financiamento das Escolas Profissionais protocoladas.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Protocolo

Entre,

A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, adiante designada por DRJEFP, pessoa colectiva n.º 672 002 515, representada neste acto pelo Director Regional, Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt e a Escola Profissional de _____, adiante designada por _____, pessoa colectiva n.º _____representada neste acto pelo seu Presidente _____, é celebrado, nos termos da Resolução n.º __/2004, de __ de _____, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto o financiamento da Escola Profissional de_____ que lecciona os seguintes cursos profissionais de _____ (,previstos pelas Portarias n.º __/__, de __ de __), pretendendo, em conjunto, e em recíproco compromisso, o reforço e incremento da política de formação profissional.

Cláusula 2.ª

Financiamento

A comparticipação financeira é assumida pela Região Autónoma dos Açores, na proporção de 2,5% sobre o montante executado de financiamento do Fundo Social Europeu e pela Segurança Social.

Cláusula 3.ª

Processamento e comprovativos

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado no ano civil de 2004.

2 - A Escola Profissional _____ entregará todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas com os pagamentos relativos à verba prevista neste protocolo.

3 - Os documentos referidos no número anterior são enviados para a sede da DRJEFP, no prazo de sessenta dias a contar da data em que forem efectuados os respectivos pagamentos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O protocolo vigora pelo prazo de _____.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento do estabelecido no presente protocolo, implica o cancelamento do financiamento à Escola Profissional _____e a devolução das quantias já recebidas.

O presente protocolo, composto por 3 (três) páginas, é elaborado em duplicado sendo entregue a ambas as partes, passando a ser abaixo-assinado e rubricado pelos dois outorgantes.

Ponta Delgada, ___ de _____ de 2004.

O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt. - O Presidente da Escola Profissional de_____
(_____).

Resolução n.º 15/2004

de 26 de Fevereiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de uma parcela de terreno, sobrante de uma expropriação, com a área de 860 m2, sita ao Caminho da Fajã de Cima, mais conhecido por Caminho da Levada, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, que se encontra inscrita na matriz predial rústica em nome da Região Autónoma dos Açores, sob o artigo 108.º/Secção 01 e registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, igualmente em nome da Região, sob o n.º 2057;

Considerando que a sociedade comercial "Alfabeto XXI - - Ensino Escolar, Lda." pretende realizar no referido Caminho da Levada, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, a construção de um equipamento escolar vocacionado para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que a mencionada sociedade comercial tem demonstrado interesse na aquisição da referida parcela de terreno, dado que a mesma é confinante com os terrenos já adquiridos por essa sociedade para a instalação do equipamento escolar pretendido, com vista à construção de um espaço de circulação e estacionamento;

Considerando, finalmente, o interesse público do investimento a realizar pela referida sociedade.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político--Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e pela importância de 13.940,60 euros à sociedade comercial "Alfabeto XXI – Ensino Escolar, Lda." da parcela de terreno atrás descrita, que confronta a Norte com Caminho, a Sul com Manuel Machado, a Nascente com Herdeiros do Dr. Caetano de Andrade de Albuquerque e Poente José de Sousa Cordeiro, com vista à instalação de um espaço de circulação e estacionamento de um futuro equipamento escolar para o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico a construir pela referida sociedade comercial no Caminho da Levada, freguesia de São Pedro, em Ponta Delgada.
2. Essa parcela de terreno reverterá para o património da Região se lhe for dado fim diverso daquele a que se destina a presente cedência.
3. O respectivo auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 16/2004

de 26 de Fevereiro

Considerando que o Governo Regional através da Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, determinou a elaboração de um plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, constituindo para o efeito a comissão mista de coordenação prevista pelo n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando que os Planos Sectoriais mencionados na Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, são instrumentos de gestão territorial que definem as linhas orientadoras aos Planos Directores Municipais;

Atento o facto do regime da Rede Natura 2000 resultar a necessidade dos instrumentos de planeamento territorial conterem medidas necessárias para garantir a conservação dos respectivos habitats e populações de espécies nas áreas por esta rede abrangidas mas não localizadas dentro dos limites de áreas protegidas.

Considerando, ainda, que a Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), dos serviços dependentes da Secretaria Regional Adjunta da Presidência (SRAP), tem a especifica competência de, através de um representante, integrar e presidir a todas as comissões técnicas que na região assegurem o acompanhamento pela administração regional autónoma da elaboração de planos directores municipais;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/ /99, de 22 de Setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Aditar à composição da comissão mista de coordenação prevista pelo n.º 4 da Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, uma nova entidade, a Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a qual passa a integrar a sua alínea *c*).
2. As entidades anteriormente designadas nas alíneas *c*) a *n*) passam a ser designadas, pela mesma ordem de enumeração, nas alíneas *d*) a *o*) do n.º 4 da Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resoluçãon.º 17/2004

de 26 de Fevereiro

A frequência dos internatos gerais é condição necessária para o exercício da medicina e requisito posterior para acesso a formação diferenciada e ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este período de estágio tutelado e de treino orientado, previsto no Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, sob a forma de internato geral, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com as respectivas capacidades formativas.

Para as Regiões Autónomas são expressamente fixados contigentes especiais.

O início dos internatos gerais está legalmente fixado para o 1.º dia útil de cada ano civil.

De igual modo, a formação complementar dos médicos, após o internato geral, é condição indispensável para o exercício da medicina especializada e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este processo formativo, previsto no Decreto-Lei n.º 128/ /92, de 4 de Julho, sob a forma de internato complementar, com a duração variável, conforme a área profissional em causa, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com as respectivas capacidades formativas.

Para as Regiões Autónomas são também expressamente fixados contingentes especiais.

O inicio dos internatos complementares está legalmente fixado para o 1.º dia útil de cada ano civil e, até essa data, tem de ser cumprida a calendarização estabelecida para a abertura dos respectivos concursos de admissão e para o desenvolvimento das restantes formalidades inerentes ao processo.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto- -Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, os internos do internato geral e do internato complementar são providos por contrato administrativo de provimento, figura que carece de atribuição de quota de descongelamento.

Torna-se, assim, necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Nos termos do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. São descongeladas 26 admissões de pessoal médico no âmbito dos serviços de saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para frequência dos internatos gerais com início em Janeiro de 2004.
2. São descongeladas 28 admissões de pessoal médico no âmbito dos serviços de saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para frequência dos internatos complementares com início em Janeiro de 2004.
3. São descongeladas 2 quotas para frequência do Internato complementar a acrescer às da Resolução n.º 186-D/2002, de 19 de Dezembro.
4. A utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
5. A presente resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 12/2004

de 26 de Fevereiro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

   São Miguel – 0,21 €/kg
   Terceira – 0,24 €/kg
   Pico – 0,25 €/kg
   Faial – 0,23 €/kg

2. Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Março de 2004.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 5/2004, de 29 de Janeiro.

19 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS